



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1274/2024
(à MPV 1274/2024)**

Dê-se nova redação ao § 9º do art. 6º da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 6º

.....

§ 9º O valor total de R\$ 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais) deverá ser atingido, necessariamente, até 2028, não se aplicando, neste ano, o disposto no §5º.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) foi estabelecida pela Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022. Essa política surgiu com o objetivo de perenizar os incentivos temporários dados ao setor cultural durante a pandemia de covid-19 por meio da Lei Aldir Blanc I (Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020). Em essência, cria-se a obrigação para o governo federal de entregar aos Estados, Distrito Federal e Municípios o valor de R\$ 15 bilhões a serem aplicados no setor cultural, tendo sido feito o primeiro repasse em 2023.

Dessa forma, a PNAB objetiva estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura, mediante repasses da União aos demais entes federativos de forma continuada. Diferentemente das ações da Lei Aldir Blanc I (LAB) e da Lei Paulo Gustavo, que tinham caráter emergencial, projetos e programas que integrem a PNAB receberão investimentos regulares. Trata-se, assim, de verdadeira política de Estado, com previsibilidade das ações



desenvolvidas a médio prazo, fato, de certa forma, inédito no âmbito das políticas públicas de cultura no Brasil.

Tendo em vista que a principal justificativa do governo federal para a edição da MPV em análise é a suposta contribuição no cumprimento do art. 2º da Lei de Diretrizes Orçamentárias (meta de resultado primário) e art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 2023 (teto de gastos), deve-se verificar sua eficácia para o atendimento dos objetivos propostos.

Neste contexto, a MPV parece desconsiderar as evidências empíricas que demonstram o impacto positivo da PNAB no desenvolvimento econômico e na arrecadação fiscal. Conforme estudo elaborado pela Fundação Getúlio Vargas^[1] sobre os impactos da LAB, predecessora da PNAB, no Estado de São Paulo, a Lei gerou uma alavancagem econômica significativa, com cada R\$ 1,00 investido movimentando R\$ 1,65 na economia. **Em termos absolutos, com apenas R\$ 242,9 milhões de investimento público, o programa injetou R \$ 401,3 milhões no mercado, dos quais R\$ 158,4 milhões foram impactos indiretos, e arrecadou R\$ 64,1 milhões em tributos federais, estaduais e municipais.** Além disso, foram gerados ou mantidos mais de 5.500 postos de trabalho formais e indiretos, demonstrando o papel do setor cultural como vetor de dinamismo econômico.

O estudo também evidencia que a cadeia produtiva do setor cultural tem alta capilaridade e capacidade de reverter os investimentos em benefícios econômicos amplificados. Entre os setores impactados positivamente estão os de logística, infraestrutura, serviços técnicos, turismo e alimentação, que são beneficiados pela integração com atividades culturais. Esse efeito multiplicador é particularmente relevante em um contexto de recuperação econômica e ajuste fiscal, já que os recursos destinados ao setor cultural promovem aumento de arrecadação tributária e geração de emprego.

Ao restringir os repasses da PNAB, o governo ignora que o corte comprometerá não apenas o setor cultural, mas também o conjunto de setores econômicos interligados, prejudicando a arrecadação fiscal futura. A medida provisória, além de ínfima como instrumento de ajuste fiscal, enfraquece uma política pública que se mostrou robusta em gerar externalidades positivas de



curto e longo prazo. Dessa forma, a decisão de limitar os recursos da PNAB sob a justificativa de contribuição para o ajuste fiscal deve ser avaliada criticamente.

Dessa forma, a emenda apresentada busca garantir a totalidade dos recursos da PNAB até o ano de 2028, permitindo, inclusive, que, neste ano, caso haja saldo, o repasse possa superar o valor teto de R\$ 3 bilhões. Com a atual redação da MPV, permite-se que a política seja desidratada por meio de repasses ínfimos que podem se estender por décadas, o que tornaria a PNAB absolutamente ineficaz.

[1] <https://www.cultura.sp.gov.br/wp-content/uploads/2022/06/Pesquisa-FGV-2021-1.pdf>

Sala da comissão, 28 de novembro de 2024.

**Senador Efraim Filho
Liderança do Partido União Brasil**



Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6089325083>